



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 61**  
SETOR DE ARQUIVO

*1*  
*Paço*

Dist. ....

JCJ n.º 1.072/73

OBJETO — Aviso previo  
13º salário  
Férias  
Comissões  
Indenização

**AUDIÊNCIAS**

3/9/73 - 13,00

*10/12/73 - 14,30*

*15-4-74 a 14,30*

*Acorda*

*A con lo*

**ARQUIVADO**

RETE — AUBINO ALVES DOS REIS

REDO — TECIDOS MARTINS

Cr\$ 33.677,00

**AUTUAÇÃO**

Aos 17 dias do mês de julho  
do ano de 19 73 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiania autuo a  
reclamação e 3 docs.

que segue.....

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

2  
Eau

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 16/7/73  
Folha 159v. N.º 1072  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo advogado que a esta subscreve, já qualificado no mandato incluso, vem, respeitosamente, AUDINO ALVES DOS REIS, brasileiro, casado, viajante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 8, nº 39, Setor Ferroviário, frente a V.Exª. oferecer, como de fato oferece, a presente ação reclamationária trabalhista contra a firma "TECIDOS MARTINS LTDA.", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Capital, à Av. Anhanguera, nº 3.516, fone: 6-1103, centro, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1.) - Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada no dia 08 de fevereiro de 1.972 e despedido sem justo motivo no dia 18 de junho do corrente ano e o seu salário era de Cr\$240,00 mensais, mais comissões de 10% (dez por cento) sobre as vendas realizadas a vista ou a prazo, percebendo mensalmente, uma média de Cr\$5.000,00 - (cinco mil cruzeiros);

2.) - Que, em sua Carteira Profissional está consignado apenas o registro de salário mínimo, ficando, as comissões de 10% sobre o total das vendas mensais, por fora, a fim de que a Reclamada não viesse a pagar o I.N.P.S. e F.G.T.S., se atendo apenas no salário mínimo. Como se dá com os demais viajantes.

3.) - Que, a sua Carteira Profissional se encontra retida pela Reclamada, desde o mês de janeiro/73, quando o Reclamante exigiu da Reclamada que regularizasse as anotações, inclusive o acréscimo dos 10% sobre as vendas, o que, não veio mais a recebê-la de volta, embora tivesse pedido de volta a Carteira Profissional, por várias vezes, da Reclamada, e esta não a devolveu;

Fls. 02 - Continuação.

4.) - Que ao ser despedido não recebeu a sua Carteira Profissional de volta, nem as parcelas de: aviso prévio, 13º salário relativo ao ano de 1972 e 1973, férias, comissões retidas referente aos meses de abril/73 a junho/73, indenização, visto não ser optante;

5.) - Que, requer, ainda, a V.Exª. a retificação de sua Carteira Profissional, bem como a sua devolução, anotando na mesma, além do salário mínimo, as comissões de 10% sobre as vendas efetuadas.

ISTO POSTO, requer a NOTIFICAÇÃO da firma Reclamada, acima qualificada, para comparecer em audiência a ser previamente designada por V.Exª., contestando a obrigação se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio. . . . .	Cr\$ 5.000,00
13º Salário de 1.972. . . . .	Cr\$ 4.676,00
13º Salário de 1.973 - 6/12 avos. . . . .	Cr\$ 2.496,00
Férias de 1972/1973. . . . .	Cr\$ 3.320,00
Férias proporcionais 5/12 avos. . . . .	Cr\$ 1.085,00
Comissões retidas mês abril/73 a 18 de junho de 1.973. . . . .	Cr\$ 12.100,00
Indenização - por não ser optante. . . . .	Cr\$ 5.000,00
	=====
Total. . . . .	Cr\$ 33.677,00

Requer, ainda, pelo princípio da sucumbência, seja a Reclamada condenada no pagamento dos honorários de advogado, à razão de 20% sobre o valor dado à causa e nas custas processuais e demais cominações de estilo.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, perícias, testemunhais, documentos, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada e que desde já requer, sob pena de confesso.

Atribui à presente o valor de Cr\$ 34.000,00 - (trinta e quatro mil cruzeiros).

Termos em que,

P. deferimento.

GOIÂNIA, 16 de julho de 1.973

PP.

(EDGAR FERREIRA)  
Insc. 2.108/Go.  
C.P.F. nº 021552901

Advº

4  
Cruzeiros

R E C I B O

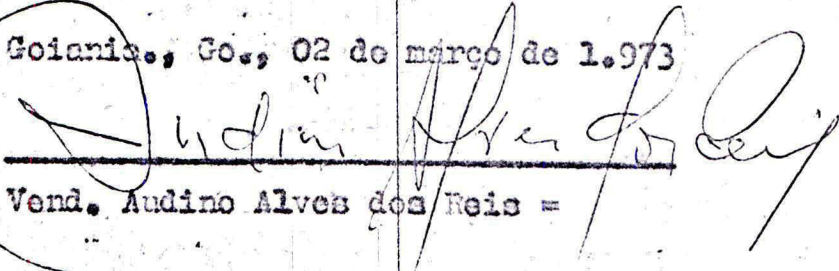
Cr. 4.332,16

Recebi de TECIDOS MARTINS LTDA., a importancia supra de Cr. 4.332,16 = (Quatro mil trezentos e trinta e dois cruzeiros e dezesseis centavos.), valor correspondente a comissão sobre as vendas relativas ao mês de Fevereiro de 1.973.

Comissão de Fev/73 . . . . .	Cr. 4.332,16
Total . . . . .	Cr. 4.332,16

Por ser verdade firmo o presente recibo de acordo com a lei.

Goiania., Go., 02 de março de 1.973



---

Vend. Audino Alves dos Reis =



RECIPO

Cr. \$ 5.450,72

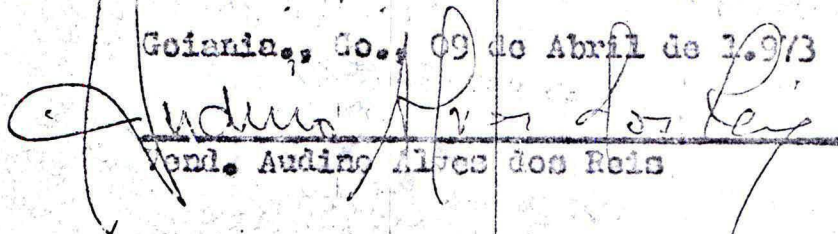
5  
Gaucho

Recebi de COMÉRCIO E INDUSTRIA TECIDOS MARTINS  
LTD., a importância supra de Cr. \$ 5.450,72 (Cinco mil e quatrocentos e  
cincoenta cruzeiros e setenta e dois centavos.), valor correspondente  
a comissão sobre as vendas relativas ao mês de Março de 1.973.

Comissão de Março/73. . . . . Cr. \$ 5.450,72  
Total . . . . . Cr. \$ 5.450,72

Por ser verdade firmo o presente recibo de  
acôrdo com a lei.

Goiania, Go., 09 de Abril de 1.973

  
Audino Alves dos Reis  
Vend. Audino Alves dos Reis

**Tab. Públio de Souza**  
**RUA 3 ESQ. C/ A 7 — CENTRO**  
**AUTENTICAÇÃO**

**Confere com original; dou fé**

*Em fé* \_\_\_\_\_ *da verdade*

*Goiania*, \_\_\_\_\_ *197*

Antonio C. Mendonça



# PROCURAÇÃO

*Sauco*

Outorgante (s): AUDINO ALVES DOS REIS

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casado

Profissão: viajante

Domicílio: Rua 8, nº 39 - Setor Ferroviário - Goiânia-Go

OUTORGADOS : EDGAR FERREIRA e PULCINA SILVA FERREIRA, brasileiros, casados, o primeiro Advogado e a segunda estagiária, residentes e domiciliados nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com escritório profissional à Rua 6 n. 443, Sala 02, Fone: 2-3337 - Centro.

PODÊRES: Amplos, gerais e ilimitados da cláusula "AD JUDICIA", onde com esta se apresentar, para defender os interesses do(s) outorgante(s), em quaisquer ação cíveis, trabalhistas, comerciais ou criminais e em qualquer instância ou tribunal, podendo propor igualmente ação ou ações, notificações, protestos, medidas preventivas, e ainda, transigir, desistir, firmar têrmos e compromissos, receber e dar quitação, ratificar queixas, descrever e nomear bens, podendo defender o(s) outorgante(s) também em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo ainda interpor recursos e substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e especialmente para propor ação reclamatória trabalhista contra a firma TECIDOS MARTINS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, nesta Capital, à Av. Anhanguera, nº - 3.516, Fone: 6-1103, centro, a fim do outorgante receber da firma reclamada aviso prévio, 13º salário, férias, comissões retidas, indenização, etc.

GOIÂNIA, 12 de julho de 1.973

Tab. *P. 100*

*Audino Alves dos Reis*  
- AUDINO ALVES DOS REIS - Outorgante.

Rua 3 esq. c/ a 7 - Fone 6-3028  
Reconheço a ..... firma .....  
Em teste .....  
Cidade ..... de 1973  
PÚBLIO DE SOUZA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
Dauco

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **RECIDOS MARTINS LIDA**  
Av. Anhanguera, 3.516-  
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por **AUDINO ALVES DOS REIS**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica, 300  
às **13,00** ( **treze** ) horas do dia **3**  
( **tres** ) do mês de **setembro** , a audiência relativa a reclamação acima referida.

Goiânia , 17 de julho de 19 73

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 17 de 7 de 73  
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 11181  
Goiânia, 17 de 7 de 73  
*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

8  
Gouvea

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 1.072 / 73

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de 1973, às 13,00 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Audino Alves dos Reis contra Tecidos Martins, relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 33.677,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Edgar Ferreira e a recda. representada pelo Sr. Mauro Marcio Ribas, sócio proprietário acompanhado do Sr. Dr. Silvio Teixeira.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. pediu juntada aos autos de sua defesa acompanhada de documentos, o que foi deferido abrindo-se vista ao recte., pelo prazo de três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 10 de dezembro do corrente ano, às 14,30 horas cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

Nada mais.

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho  
Presidente da JCJ. de Goiânia

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal  
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal  
Rep. dos Empregados

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Orlando', 'Sebastião', 'Audino', 'Edgar', and 'P. P. Silva']*

**JUNTADA**

Nesta data, faga juntada, aos presentes autos, de

lipsa e documento, p. 9 a 39

Recebida, 04 de setembro de 1973

Daniel Roberto Kauer

8  
Gouveia

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

TECIDOS MARTINS LTDA, personalidade jurídica de direito privado, vis de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) vem mui respeitosamente frente a V. Exa. contestar, como de fato contesta, a ação reclamatória proposta por AUDINO-ALVES DOS REIS com audiência designada para o dia 03 de setembro de 1.973, às 13,00 horas e assim o faz na forma seguinte:

1)- O Reclamante realmente foi seu empregado no período de 12 de julho de 1.972 até 20 de setembro de 1.972, quando solicitou demissão e recebeu todos os seus direitos. Para comprovar o alegado junta os documentos de nºs 1 e 2;

2)- Após pedir demissão o Reclamante se inscreveu no Core- Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Brasília - doc.03 e solicitou novamente trabalho, mas na condição de trabalhador autônomo;

3)- Não é verdade que a Reclamada retém a carteira profissional do Reclamante;

4)- O Reclamante jamais teve, mesmo como autônomo, a média indicada na inicial de fls.;

5)- A Reclamada não despediu o Reclamante e sim o mesmo deixou de prestar serviços após cometer uma série de faltas e indo ao ponto de protestar títulos contra a Reclamada. A Reclamada emitiu 04 notas promissórias em favor do Reclamante no valor de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada e num total de Cr\$16.000,00 (desesseis mil cruzeiros). O Reclamante procedeu uma série de retiradas, conforme atestam os valores anexos, bem como recebeu duplicatas sem prestar contas. Ainda, procedia reparos em veículos e dava como responsável a Reclamada / e indo ao ponto de aceitar duplicatas em nome da firma, conforme atestam os documentos inclusos. Chamado o Reclamante a prestar contas das irregularidades, resolveu abandonar o serviço, - antes, porém, protestou as promissórias de emissão da firma;

10  
pauco

6) - Mesmo que existisse a relação de emprego não teria o Reclamante direito às parcelas pleiteadas na inicial de fls., isso dado a existência da falta grave - uso indevido do nome da firma, recebimento de duplicatas sem a devida prestação/ de contas, etc. A falta grave elimina o aviso, 13º salário, férias proporcionais, indenização, etc.

7) - O Reclamante agiu na Justiça Comum - ação cobrando promissórias que lhe foram entregues para quitar / comissões e, ainda assim, ag reclama na Justiça do Trabalho. - quer receber duas vezes pelos mesmos serviços;

8) - A firma tem os vales e outros créditos - importância bem superior ao que pleiteia a título de férias e / 13º salário, isso se supregado fôsse.

Peço a Reclamada seja o Reclamante espedidor da ação e não o sendo, a improcedência da mesma.

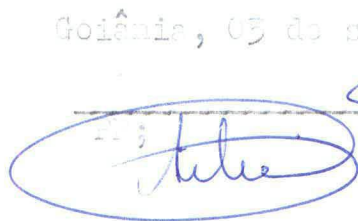
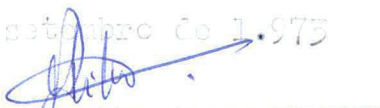
Esclareço, ainda, que na Justiça do Trabalho não existe a condenação de honorários de advogado.

Protesto por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, etc.

Nestas tôrmos,

P. deferimento.

Goiânia, 03 de setembro de 1.973

doc. 01  
11  
Saque

Brasília, DF., 20 de Agosto de 1.972

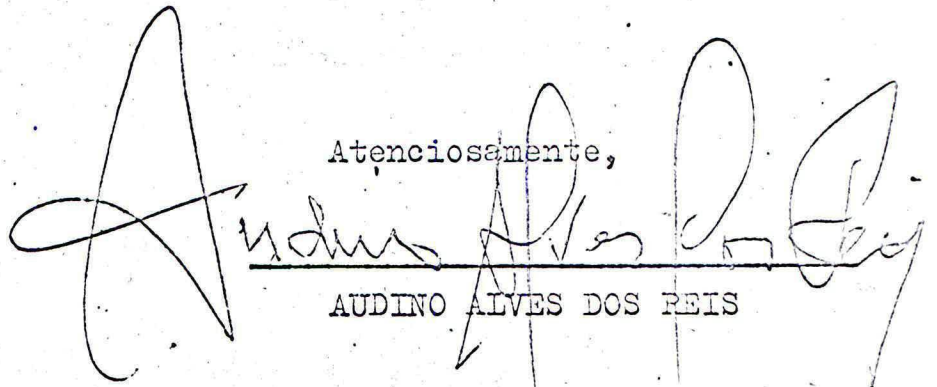
A  
TECIDOS MARTINS LTDA  
SEÇÃO DE PESSOAL

Prezado Senhor.

Sirvo-me da presente para comunicar a V.Sa., que aos 30 (trinta) dias contados desta data não mais farei parte do quadro de funcionários desta firma, ou seja de 20-08-972 a 20-09-72, sendo a presente demissão em caráter irrevogável, e de minha livre e espontânea vontade.

Sem mais e estado a vosso inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento, subscrevo-me mui

Atenciosamente,



AUDINO ALVES DOS REIS

C I E N T E

20 - 08 - 1972

TECIDOS MARTINS LTDA

Antonio Marciano Vieira



# RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL

dec 02  
02

Decreto-Lei N.º 5.452 de 1 de Maio de 1.943  
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Declaro pelo presente que recebi da firma empregadora:

.....  
estabelecida nesta cidade à .....  
....., a quantia de Cr\$ 271,82 = ( DUZENTOS E SE=

( TRINTA E UM CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS: )  
..... ) como pagamento do saldo de meu salário (Art. 464), Aviso prévio (Art. 487), indenização (Art. 477) e férias (Art. 142) baseado no contrato de trabalho hoje extinto.

E, nada mais me assistindo reclamar da aludida firma, em vista de me achar pago e satisfeito de todos os meus direitos, passo o presente recibo em 2 (duas) vias, dando-lhe plena e raza quitação.

E também dos meus documentos, retirados no ato.

Indenização.....anos	Cr\$.....
Aviso prévio Pediu demissão	Cr\$ :x:x:x:x:x:x:x
13.º Salário 3 /12	Cr\$ ..67,40.....
Salário Família	Cr\$ :x:x:x:x:x:x:x
Férias normais	Cr\$ :x:x:x:x:x:x:x
Férias proporcionais 3 /12	Cr\$ ..44,82.....
Saldo de salário 01/9 a 20/09/72	Cr\$ ..179,20.....
.....	Cr\$ .....
<b>Total bruto</b>	<b>Cr\$ 291,42</b>

<b>DESCONTOS</b>	
I.N.P.S. 7,8%	Cr\$ ..14,34.....
I.N.P.S. O, 6% 13.º	Cr\$ ..5,26.....
Imp. de Renda	Cr\$ .....
Vales	Cr\$ .....
.....	Cr\$ .....
<b>Total dos desc.</b>	<b>Cr\$ 19,60</b>
<b>Total líquido</b>	<b>Cr\$ 271,82</b>

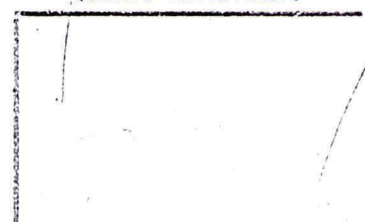
20 SET 1972

Brasília, DF., ..... 20 de Setembro ..... de 19 72

TESTEMUNHAS

Audino Alves <sup>Empregado</sup> dos <sup>Bois</sup> QUANDO ANALFABETO

1.a .....  
2.a .....



Pelegar Direito



Tab. Público de Souza  
BUA 3 ESC. C/A 7 CENTRO  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Teste, 2 de Set de 1973

Golânia,

Antonio C. Mendonça  
Antonio C. Mendonça

# LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

13 Banco  
03

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Côr. AMARELO  
Cabelo C. CASTANHO  
Barba RASADO  
Bigode RASADO  
Olhos CASTANHOS  
Altura 1,71  
Peso 61



O Sr. AURINO ALVES DOS REIS, portador da Carteira Profissional n.º 93598 e n.º série 146 Carteira de Trabalho de Menor n.º \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ foi admitido em 01 de JULHO de 1972 para exercer a função de VENDEDOR com o salário de NCr\$ 269,20 (DUZENTOS E NOVENTA E NINE MIL REAIS) por MESES, no seguinte horário de trabalho: das 9:00 às 12:00 horas com 2 horas de intervalo para repouso e alimentação.

Afiliação ao Sindicato de comércio

### FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO:

Data da opção 01-07-72 Data da retratação \_\_\_\_\_  
Conta vinculada no Banco BANDEIRANTES de comércio SA

Nacionalidade BRASILEIRO  
Filho de CASSIANO ALVES DOS REIS  
e de \_\_\_\_\_  
Nascido em SÃO DOMINGOS, B.A.  
a 05 de ABRIL de 1932  
Estado civil CASADO  
Residência \_\_\_\_\_  
Situação militar \_\_\_\_\_  
Beneficiários: W.P.S.A.

**QUANDO ESTRANGEIRO**  
N.º da Carteira mod. 19 \_\_\_\_\_  
N.º do Reg. Geral \_\_\_\_\_  
Casado(a) com brasileiro(a)? \_\_\_\_\_  
Nome do cônjuge \_\_\_\_\_  
Tem filhos brasileiros? \_\_\_\_\_  
Quantos? \_\_\_\_\_  
Data da chegada ao Brasil: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
É naturalizado? \_\_\_\_\_ Decreto n.º \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão: BRASÍLIA, D.F., 1º de JULHO de 1972  
Aurino Alves dos Reis

Ficha dactiloscópica  
Polegar direito

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BRASÍLIA

CORE - ESB

04  
Doc 03

= DECLARAÇÃO =

Declaramos para os devidos fins que o Sr.  
AUDINO ALVES DOS REIS é inscrito sob nº. ESB  
1315, neste Conselho Regional dos Representantes Comerciais  
de Brasília.\*\*\*\*\*

14  
Gaucho

Brasília, DF. 02 de agosto de 1973

*Planalto*  
SECRETARIA

Tab. Público de Souza  
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test.o Alu da verdade.

Goânia, 27 / 7 / 1972

Antonio C. Mendonça  
Antonio C. Mendonça



Tab. Públio de Souza  
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original; dou fé.  
Em Test. de da verdade.  
Goiania, 3 / 9 / 1973  
Antonio C. Mendonça  
Antonio C. Mendonça

Tab. Públio de Souza  
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original; dou fé.  
Em Test. de da verdade.  
Goiania, 3 / 9 / 1973  
Antonio C. Mendonça  
Antonio C. Mendonça

Tab. Públio de Souza  
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original; dou fé.  
Em Test. de da verdade.  
Goiania, 3 / 9 / 1973  
Antonio C. Mendonça  
Antonio C. Mendonça

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL E COMERCIAL

ANTONIO JOSÉ RIBEIRO - Escrivão

X 05  
18  
Dau...

Praça Cívica - Forum

Fone 2-41-11 Ramal -

31  
\*\*\*\*

Goiânia - Goiás

TERMO DE DEPÓSITO

Aos nove dias do mês de agosto  
do ano de mil e novecentos e setenta e tres às 13  
horas, em Cartório, perante mim Escrivão, compareceu o Sr. \_\_\_\_\_  
AILTON FABIANO PINTO - gerente da firma Tecidos Martins Ltda.

e, disse, que, nos autos da Ação Executiva  
proposta por Audino Alves dos Reis  
contra Tecidos Martins Ltda.  
vinha depositar, como de fato depositou a quantia de Cr\$3.000,00  
(treis mil cruzeiros) para complementação da , digo, Cr\$3.230,40 (tres -  
mil,duzentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) para complementa-  
ção da quantia total oferecida a penhora, ou seja Cr\$15.230,40 (quinze-  
mil,duzentos e trinta cruzeiros e quarenta e centavos). // // // // //

para constar, lavrei o presente termo, que será devidamente as-  
sinado por mim Escrivão e pelo depositante. Eu, \_\_\_\_\_

Ailton Fabiano Pinto Escrivão, o datilografei, conferi  
e subscrevi.

Ailton Fabiano Pinto  
DEPOSITANTE  
GERENTE



Tab. Público de Souza

RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original; dou fé.

Em Test.o Am da verdade.

Goiânia, 3 / 9 / 1973

Antonio C. Mendonça

Antonio C. Mendonça

+ 06  
19  
Goiânia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Substituto Legal da  
Vara Cível e Comercial desta Comarca de Goiânia:-

Cartório do 7º Ofício Cível - .

Tecidos Martins Limitada, empresa comercial estabelecida nesta Capital, à Av. Anhanguera, nº 3.516, por seu procurador (m.j.), ao final assinado, com escritório profissional à Av. Goiás, nº 400 - Ed. Bradesco, 9º andar, salas 91 e 92, vem com o respeito e acatamento devidos, à digna presença de Vossa Excelência, nos Autos da Ação Executiva que lhe move Audino Alves dos Reis, indicar à penhora, para que possa contestar, trezentos metros (300m) de Tergal Kivenco - nº de Ordem 2.000, Cor Marinho.

Pede a Vossa Excelência que, aceita a nomeação e cumpridas as formalidades legais, lhe conceda vista dos autos para apresentar sua defesa.

Espera receber mercê.

Goiânia, 19 de julho de 1.973.

---

- Wanderley de Medeiros -



TERMO DE DEPOSITO.

07  
20  
Janeiro

Aos treze dias do mes de julho do ano de mil novecentos e setenta e três (1.973), nesta cidade de Goiania, Capital do Estado de Goiás, e cartório compareceu o dr. Wanderley de Medeiros, advogado do autor nos presentes autos de Sustação de Protesto requerido por Tecidos Martins Ltda, contra Audino Alves dos Reis e outros, para sustar três notas promissórias no valor de Cr\$.4.000,00 ( quatro mil cruzeiros) dada uma, títulos esse que se encontram no Cart. de Protesto da 2ª zona, Pelo Advogado do requerente foi efetuado o deposito neste Cartório na importância de Cr\$.12.000,00 ( doze mil cruzeiros).De como assim disse e de fato procedeu, lavrei o presente termo que lido e achado conforme é devidamente assinado. Eu, Th. Louzada Maranda, escrevente oficializada o datilografai e subscrevi.

~~Dr. Wanderley de Medeiros.  
advogado do requerente.~~

mj.

Tab. Públio de Souza  
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original; dou fé.

Em Teste *Am* da verdade.

Golânia *2* / *7* / *1973*

*Antonio C. Mendonça*  
Antonio C. Mendonça

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Substituto Legal da 7ª  
Vara Cível e Comercial desta Comarca de Goiânia:-

Cartório do 7º Ofício Cível -

Tecidos Martins Limitada, empresa comercial estabelecida nesta Capital, à Av. Anhanguera, nº 3.516, por seu procurador (m.j.), ao final assinado, com escritório profissional à Av. Goiás, nº 400 - Ed. Bradesco, 9º andar, salas 91 e 92, vem com o respeito e acatamento devidos, à digna presença de Vossa Excelência, nos Autos da Ação Executiva que lhe move Audino Alves dos Reis, indicar à penhora, para que possa contestar, trezentos metros (300m) de Terço Kivinco - nº de Ordem 2.000, Cor Marinho.

Pede a Vossa Excelência que, aceita a nomeação e cumpridas as formalidades legais, lhe conceda vista dos autos para apresentar sua defesa.

Espera receber mercê.

Goiânia, 19 de julho de 1.973.

---

- Wanderley de Medeiros -

Tab. Públio de Souza  
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original; dou fé.

Em Test. du da verdade.

Goiânia, 3 / 9 / 1973

G Antonio C. Mendonça  
Antonio C. Mendonça

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível  
e Comercial:-

09  
22  
Gouveia

TECIDOS MARTINS LTDA., por seu advogado, ao final assinado, vem à digna presença de Vossa Excelência, com o respeito e o acatamento devidos, nos autos da Ação Executiva de Cobrança que lhe move AUDINO ALVES DOS REIS, e em que - no prazo legal - indicou à penhora trezentos (300) metros de tergal "Kivinco", nº 2.000, de ordem, cor marinho,

pedir ordene seja a execução garantida, ao invés de por esse bem, pelos Cr\$ 12.000,00 que já deixou depositados nos autos do pedido de sustação de protesto com referência aos mesmos títulos objeto da Executiva.

Com o documento anexo, comprobatório do depósito,

espera receber mercê.

Goiânia, 24 de julho de 1973.

---



Tab. Públio de Souza  
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO  
**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original; dou fé.

Em Test. p. Am da verdade.

Golânia, 31/9/85

Amore  
Antonio C. Mendonça



Av. Anhanguera n. 3931 - Fone: 6-4020 - S. Oeste

GOIÂNIA - GOIÁS

23  
Domingos

Goiânia: 13 de 6 de 1973 Nº 4275

Sr. Dir. Auto Mecânica

Chapa N.º de 1322 Tipo Kamba Branco

- Lavar completo Cr\$ 24,00
- Lubrificar Cr\$
- Pulverizar Cr\$
- Lavar Motor Cr\$
- Lavar Estofamento Cr\$
- Cr\$
- Cr\$

Sub-Total

BOX: Domingos

ORDEM INTERNA

- Trocar Óleo Motor
- 3 Lts. Rinola Cr\$ 21,00
- Trocar Filtro Cr\$

CÂMBIO, DIFERENCIAL, SETOR

- Trocar
- Verificar
- Lts. N, Cr\$

TOTAL 45,00

Chapa N, Marca

CAIXA

Assinatura do Freguês

Graf. Guimarães Rua 4 1088 - Goiânia - 100 bls. 001 a 5000 50x2 - 7/72



Av. Anhanguera n. 3931 - Fone: 6-4020 - S. Oeste

GOIÂNIA - GOIÁS

24  
Domingos

Goiânia: 16 de 6 de 1973 Nº 2369

Sr. Dir. Oficina

Chapa N.º Tipo Kamba

- Lavar geral Cr\$ 24,00
- Lubrificar Cr\$ 4,00
- Pulverizar Cr\$ 3,00
- Lavar Motor Cr\$
- Lavar Estofamento Cr\$
- Cr\$
- Cr\$

Sub-Total 31,00

BOX: Domingos

ORDEM INTERNA

- Trocar Óleo Motor
- Lts. Cr\$ 31,00
- Trocar Filtro Cr\$

CÂMBIO, DIFERENCIAL, SETOR

- Trocar
- Verificar
- Lts. N, Cr\$

TOTAL 31,00

Chapa N, Marca

CAIXA

Assinatura do Freguês

Graf. Guimarães Rua 4 1088 - Goiânia - 100 bls. 001 a 5000 50x2 - 7/72

Tab. Público de Souza  
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original; dou fé.  
Em Teste  
Golânia, 15 de Maio de 1972  
*Antonio C. Mendonça*  
Antonio C. Mendonça

Tab. Público de Souza  
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original; dou fé.  
Em Teste  
Golânia, 15 de Maio de 1972  
*Antonio C. Mendonça*  
Antonio C. Mendonça

RECIBO

Cr\$. 500,00

11  
26  
Cavero

RECEBI DE TECIDOS MARTINS LTDA, A IMPORTANCIA SUPRA DECR. 500,00 (QUINIENTOS... C. R. Z. E. I. R. S. ....), VALO CORRESPONDENTE A DESPESAS ABAIXO DESCRITAS, SENDO PROVAÇÃO,

~~PROV. A COMPRA DE UM CAMBIO.~~  
A PERVA VORK R. 5. 15-53  
BRASILIA, GOIANIA, 12/6/53

Yissal de Carlos

Tab. Públi de Souza  
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO  
**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original; dou fé.

Em Test.o *[Signature]* da verdade.

Goiânia, *[Signature]* / 197*[Signature]*

Arquiteto *[Signature]* *[Signature]*  
Arquiteta *[Signature]*

CR. 10000

10.  
25  
Davel

RECIBI DE TECIDOS IDENTIS LEIDA, A IMPORTANCIA  
SUPRA DECR. 10000 (CEM. CARNEIROS.....),  
VALO CORRESPONDEITE A DECBAS ABAIXO DESCRITAS, SENDIPROVAÇÃO.

PARTE DE PRS. PPS O DPA.  
PERNA PA-15-53  
BRASILIA, GOIANIA, \_\_\_\_\_

110

Joaquim

**Tab. Público de Souza**  
**RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO**  
**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original; dou fé.

Em Testio: *Antônio C. Mendonça* da verdade,  
Goiânia, 31/10/75

.....  
Antônio C. Mendonça

# Jorlan S.A.

CONCESSIONÁRIOS  
DE QUALIDADE



12

## VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Segurança e Garantia na venda de Peças e Veículos Nacionais  
Alameda Capim Puba, 168 - S. Aeroporto - Fones: 6-1527 - 2-0400 - 2-3660 (PBX)  
Fones: 2-3614 e 2-1277 - Caixa Postal, 616 - End. Telegráfico "JORLAN"  
GOIÂNIA — GOIÁS

Al. Capim Puba n.º 168 — Setor: Aeroporto  
Goiânia - Estado de Goiás

Inscrição no C. G. C. (M. F.) n. 01542240/001  
Inscrição no S. C. (Estado) n. 10004130-2

Data da Emissão: 14.03.73

27  
Reverso

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
Valor — Cr\$	Número	Valor — Cr\$	N.º da Ordem	
2.123,00	A.73/134	750,00	A.73/134-B	14.04.73

PARA USO DA  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

REF. OS:

0382

Desconto de

Até

Condições Especiais

Nome do Sacado	TECIDOS MARTINS LTDA. —		
Enderço	AV. ANHANGUERA Nº 3.516		
Município	GOIÂNIA	Estado	GOIÁS
Praça do Pagamento			
Insc. no C.G.C. (M. F.) n.			
Insc. Estadual n.			
VALOR POR EXTENSO	SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS		

Assinatura do Emitente

Reconheço/ceomos a exatidão desta Duplicata de VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO na importância acima que pagarei/emos à **JORLAN S.A.**, ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Em ...../...../19.....  
DATA DO ACEITE

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO SACADO

JORLAN S.A. — VEÍCULOS AUTOMOTORES — IMP. X. COA.



Tab. Públio de Souza  
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test. o Augusto da verdade.

Goiânia, 21 / 09 / 1973

Tab. Públio de Souza

Advogado

*[Handwritten signature]*

61103 ALTON

*[Handwritten signature]*  
P. 5-93

# Jorlan S.A.

CONCESSIONÁRIOS  
DE QUALIDADE



## VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Segurança e Garantia na venda de Peças e Veículos Nacionais  
Alameda Capim Puba, 168 - S. Aeroporto - Fones: 6-1527 - 2-0400 - 2-3660 (PBX)  
Fones: 2-3614 e 2-1277 - Caixa Postal, 616 - End. Telegráfico "JORLAN"  
GOIÂNIA — GOIÁS

Al. Capim Puba n.º 168 — Setor Aeroporto  
Goiânia - Estado de Goiás

Inscrição no C. G. C. (M. F.) n. 01542240/001  
Inscrição no S. C. (Estado) n. 10004130-2

Data da Emissão: 14.03.73

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
Valor — Cr\$	Número	Valor — Cr\$	N.º do Ordem	
2.123,00	A.73/134	623,00	A.73/134-A	A VISTA

PARA USO DA  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

REF. OS:

0382

Desconto de

Até

Condições Especiais

Nome do Sacado **TECIDOS MARTINS LTDA.-**

Enderço **AV. ANHANGUERA Nº 3.516**

Município **GOIÂNIA**

Estado **GOIÁS -**

Praça do Pagamento

Insc. no C.G.C. (M. F.) n.

Insc. Estadual n.

VALOR POR  
EXTENSO

SEISCENTOS E VINTE TRÊS CRUZEROS

Assinatura do Emitente

Reconheço/emos a exatidão desta Duplicata de **VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO**  
na importância acima que pagarei/emos à **JORLAN S.A.**, ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Em ...../...../ 19.....  
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

JORLAN S.A. — VEÍCULOS AUTOMOTORES — IMP. E COM.

13

28  
Paulo

641103

*Antônio*

Tab. Publ. de Souza  
 RUA 3 ESQ. CIA  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original.  
 Em Teste  
 Galiléia  
 30/01/2003  
 da verdade.  
 1973  
 CENTRO

Poehner S  
 26-3-22

*M. Getulio*

# Jorlan S.A.

CONCESSIONÁRIOS  
DE QUALIDADE



## VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Segurança e Garantia na venda de Peças e Veículos Nacionais  
Alameda Capim Puba, 168 - S. Aeroporto - Fones: 6-1527 - 2-0400 - 2-3660 (PBX)  
Fones: 2-3614 e 2-1277 - Caixa Postal, 616 - End. Telefático "JORLAN"  
GOIÂNIA — GOIÁS

Al. Capim Puba n.º 168 — Setor Aeroporto  
Goiânia - Estado de Goiás

Inscrição no C. G. C. (M. F.) n. 01542240/001  
Inscrição no S. C. (Estado) n. 10004130-2

Data da Emissão: 14.03.73

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
Valor — Cr\$	Número	Valor — Cr\$	N.º de Ordem	
2.123,00	A.73/134	750,00	A.73/134-0	14.05.73

PARA USO DA  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

REF. OS:

0382

Desconto de

Até

### Condições Especiais

Nome do Sacado **TECIVOS MARTINS LTDA.**

Enderêço **AV. ANHANGUERA Nº 3.516**

Município **GOIÂNIA**

Estado **GOIÁS**

Praça do Pagamento

Insc. no C.G.C. (M. F.) n.

Insc. Estadual n.

VALOR POR  
EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEDOS

Assinatura do Emitente

JORLAN S.A. — VEÍCULOS AUTOMOTORES — IMP. E COM.

Reconheço/emos a exatidão desta Duplicata de VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO na importância acima que pagarei/emos à **JORLAN S.A.**, ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Em ...../...../19.....  
DATA DO ACRÉDITO

ASSINATURA DO SACADO

Tab. Púlblio de Souza

ATA GENÉRIO

RUA S. EST. 577

AUTENTICAÇÃO

Confere, com o original, dou fé.

Confere, com o original, da veracidade.

Em Teste, em 1973

Antonio C. Mendonça

Goiania, 20/09/73

Antonio C. Mendonça

Recebido  
20/09 - 73

Antonio C. Mendonça

5/10/73  
Antonio C. Mendonça

50113

# JORLAN S.A.

CONCESSIONÁRIOS  
DE QUALIDADE



## VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ALAMÉDA CAPIM PUBA, 168 - SETOR AEROPORTO  
FONES: 6-15 27 - 2-04 00 - 2-36 60 (PBX)  
FONES: 2-3614 e 2-1277 - CAIXA POSTAL, 616  
END. TELEGRÁFICO "JORLAN" - GOIÂNIA - GO.

ENDERÊÇO: Alamêda Capim Puba, 168 - Setor Aeroporto

Inscrição no C. G. C. (M. F.) 01542240

Inscrição no S. C. (Estado) 011028901

15  
30  
Dance

Data da Emissão: 14 / 03 / 73

MES DE MARÇO		DE 1973
DIA	NOTAS N.	IMPORTÂNCIA
14	4249	120,00
14	14798	2.003,00
		<u>2.123,00</u>

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR - Cr\$	N.º DE ORDEM	
A.73/134	2.123,00	divers.	divers.

Desconto de até

Condições Especiais

Para Uso da  
Instituição Financeira

REF. OS:  
0382

Nome do Sacado **TECIDOS MARTINS LTDA.-**  
Enderêço **AV. ANHANGUERA Nº 3.516**  
Município **GOIÂNIA** Estado **GOIAS.-**  
Praça do Pagamento  
Insc. no C.G.C. M. F. N.º Insc. Estadual N.º

Valor por extenso **DOIS MIL, CEMTO E VINTE TRÊS CRUZEIROS**

Reconheço(emos) a exatidão desta fatura de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO na importância acima que pagarei(emos) à JORLAN S.A., ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Tab. Público de Souza  
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test. da verdade.  
Golânia 31/9/1973

Antonio C. Mendonça





2	8M 1180	CALÇO	20,00
1	LP7321514	ESPAÇADOR	10,00
1	LP7321515	EIXO	23,00
1	LP7324781	VEDADOR	23,00
1	LP7321517	ROLAMENTO	45,00
1	LP7321518	"	45,00
1	LP7320289	JUNTA	12,00
2	LP7320293	ROLAMENTO	190,00
2	N 20107111	"	100,00
1	LP472546	PINO	2,00
2	LP7321510	ARRUELA	2,00
1	LP7321556	CAIXA	400,00
1	LP7325316	COROA PINHÃO	520,00
2	LP7321512	ARRUELA	2,00
4	LP73222209	CAÇÇO	12,00
4	LP7321563	MOLA	68,00
4	LP7322210	CALÇO	8,00
2	LP7322209	"	6,00
1	60	LIXA	1,50
2	LP7320268	RETENTOR	8,00
2	LP7324778	"	20,00
1	LP7320264	SEMI-EIXO	270,00
1	LP7320263	" "	270,00
3	LP476515	PARAFUSO	9,00
2	LP7329200	OLEO	20,00
1	LP5453723	OLEO FREIO	6,50
			<hr/>
			2003,00

**Tab. Público de Souza**  
 RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original; dou fé.  
 Em Teste da verdade  
 Goiânia, 3 de 1973  
Antonio C. Mendonça  
 Antonio C. Mendonça



Tab. Públio de Souza

RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original; dou fé.

Em Test. o Am da verdade.

Goiânia, 31 de 9 de 1973

Antônio C. Mendonça  
Antônio C. Mendonça





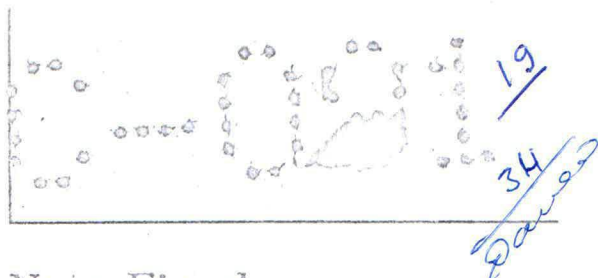
**Jorlan S.A.** CONCESSIONÁRIOS DE QUALIDADE

VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Segurança e Garantia na Venda de Peças e Veículos Nacionais

Al. Capim Puba n.º 168 — Fones: 6-1527 - 2-0400 - 2-3660 (P.B.X.)

Fones: 2-3614 e 2-1277 — GOIÂNIA - GOIÁS



Nota Fiscal Nº 14798

2a. Via - Série «B-1»

Alameda Capim Puba n. 168 - S. Aeroporto  
Goiânia -- Estado de Goiás

Inscrição no C.G.C. (M.F.) n.º 01.542.210.601

Nat. da Operação **COMPRÉSENTAÇÃO**

Via de Transporte

Data da Emissão da Nota **19/03/73**

Destinatário da Mercadoria

Nome da Firma **TECIDOS MARTINS LTDA.**

Endereço **AV. MAHARAJAS N.º 3.516**

Município **GOIÂNIA**

Estado de Goiás

Inscrição no C.G.C. (M.F.) n.º

Inscrição Estadual n.º

Unidade	Quant.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS Especificação (Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número, etc.)	PREÇO CR\$	
			Unitário	TOTAL
		<b>REF. OS: 0382</b>		
		<b>MATERIAL</b>		<b>1.983,00</b>
		<b>LUBRIFICANTE</b>		<b>20,00</b>

DESPESAS ACESSÓRIAS  
(Por Conta do Destinatário)

Frete Cr\$  
Seguro Cr\$  
TOTAL Cr\$

VALOR TOTAL DA NOTA - CR\$

**7003,00**

Imposto de Circulação de Mercadorias **15,5%** devido no preço (calculado pela alíquota de **15,5%**) Cr\$

**307,36**

SAÍDA DOS PRODUTOS

**19/03/73**  
Dia Mês Ano

Nome do Transportador

Endereço

Placa do Veículo

Município

Estado

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quantidade	ESPÉCIE	Peso Bruto	Peso Líquido

Jorlan S.A. - Rua 67-b n.º 9 - Setor Norte - C.G.C. (M.F.) 01536390 - Insc. Est. 10004222-1 - Goiânia - 100 bis. 25x5 - 13.501 a 15.000 - Série B-1  
Autorização n.º 048 - C-991 - 16/Novembro/72 - 3.ª Coletoria Estadual de Goiânia

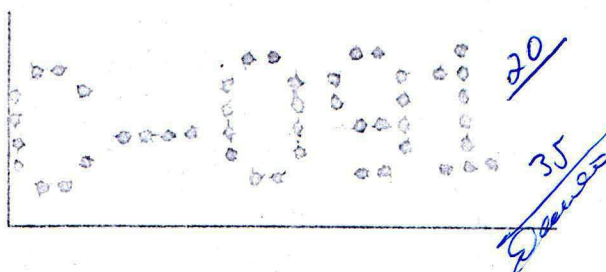
Recebi/emos de JORLAN S/A - Veículos Automotores - Imp. e Com., os produtos constantes da NOTA FISCAL

Série «B-1»

Nº 14798

de de 19





**Nota Fiscal** Nº 14798  
 3a. Via - Série «B-1»

Segurança e Garantia na Venda de Peças e Veículos Nacionais  
 Al. Capim Puba n.º 168 — Fones: 6-1527 - 2-0400 - 2-3660 (P B X)  
 Fones: 2-3614 e 2-1277 — GOIÂNIA - GOIÁS

Alameda Capim Puba n. 168 - S. Aeroporto  
 Goiânia — Estado de Goiás  
 Inscrição no C.G.C. (M.F.) n.º 01.542.210-051  
 Nat. da Operação: *Importação*  
 Via de Transporte: *11.03.73*  
 Data da Emissão da Nota: *11.03.73*

Destinatário da Mercadoria

Nome da Firma: *TECIPÓS MARTINS LTDA.*  
 Endereço: *AV. BAHIAVEIRA N.º 3.516*  
 Município: *GOIÂNIA* Estado de Goiás  
 Inscrição no C.G.C. (M.F.) n.º \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_

Unidade	Quant.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS Especificação (Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número, etc.)	PREÇO CR\$	
			Unitário	TOTAL
		<i>REF. OS: 0382</i>		
		<i>MATERIAIS</i>		<i>1.993,00</i>
		<i>LUBRIFICANTE</i>		<i>20,00</i>

**DESPESAS ACESSÓRIAS**  
(Por Conta do Destinatário)

Frete	Cr\$ _____
Seguro	Cr\$ _____
<b>TOTAL</b>	Cr\$ _____

**VALOR TOTAL DA NOTA - CR\$** *2.013,00*

Imposto de Circulação de Mercadorias *15,5%* devido no preço (calculado pela alíquota de *15,5%*) Cr\$ *307,36*

**SADA DOS PRODUTOS**  
*11.03.73*  
 Dia Mes Ano

Nome do Transportador \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Placa do Veículo \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

**CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES**

Marca	Número	Quantidade	ESPÉCIE	Peso Bruto	Peso Líquido

Gráf. Brasileira Ltda. - Rua 67-b n.º 9 - Setor Norte - C.G.C. (M.F.) 01536390 - Insc. Est. 10094122-1 - Goiânia - 100 bls. 25x5 - 12.501 a 15.000 - Série B-1  
 Autorização n.º 035 - C-091 - 16/Novembro/72 - 3.ª Coletoria Estadual de Goiânia

Recebi/emos de **JORLAN S/A** - Veículos Automotores - Imp. e Com., os produtos constantes da **NOTA FISCAL** Série «B-1» Nº 14798  
 de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



Tab. Públio de Souza  
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test. o Am da verdade.

Goiânia, 3 / 9 / 1973

Antonio C. Mendonça  
Antonio C. Mendonça



Tab. Publico de Souza  
RUA ESC. CLAZ - CENTRO  
AUTENTICACAO  
Compare com o original  
Em Teste  
Goiania  
Antônio  
da  
verdade  
197



Antonio C. Mendonça  
Em Testo  
Goiânia, 1977  
da Verdade,  
do fe.  
original:  
Confere com o original:  
RUA 3 ESQ. C/A 7 - CENTRO  
AUTENTICACAO  
Tab. Publlo de Souza

# Jorlan S.A.

VEÍCULOS AUTOMOTORES - IMP. E COM.  
AV. ANHANGUERA, 3516 - SETOR AEROPORTO  
FONES: 24014 e 24277 - CAIXA POSTAL, 616  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "JORLAN"  
74.000 - GOIÂNIA - GOIAS

CONCESSIONÁRIOS  
DE QUALIDADE



DIRETORIA

ORLANDO CARLOS DA SILVA  
JOSINO NAVES DE SOUZA  
MÁRCIO A. C. MACHADO

23

38  
Dando

## D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que no dia 09 de Março do corrente ano, compareceu em nossa oficina na mecânica o Sr. ALDINO ALVES REIS, se apresentando como representante da firma Tecidos Martins Ltda., Av. Anhanguera, nº 3516 Goiânia-Go, autorizando a efetuarmos serviços em uma Camioneta, marca Chevrolet, modelo C1416, série C146WBRO86548, cor Bege, placa AG-3808, nossa Ordem de Serviço nº 0382. Após o término do serviço, que totalizou a imputância de Cr\$ 2.123,00 (Dois mil, cento e vinte e três cruzeiros) notas fiscais nº 4249 e 14798, fatura A-73/134, foram emitidas três duplicatas e aceitas pelo Sr. Altino Alves Reis, as quais foram pagas pela firma Tecidos Martins Ltda.

O que relatamos é a expressão da verdade.

Goiânia, 26 de Julho de 1973.

JORLAN S.A.  
Veículos Automotores - Importação e Comércio

*Orlando Carlos da Silva*  
Orlando Carlos da Silva  
Diretor - Presidente.

Tab. Público de Souza  
RUA 3 ESQ. C/ A 7 - CENTRO  
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.

Em Test. o Antônio da verdade.

Golânia 3 / 9 / 1973

Antônio C. Mendonça  
Antônio C. Mendonça

HUMBERTO DOVICO DE ALMEIDA FILHO  
WALTER GILDO SAMAHÁ  
WANDERLEY MEDEIROS  
ADVOGADOS

39  
Dane

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Este instrumento particular de procuração COMÉRCIO E INDÚSTRIA TECIDOS MARTINS  
LTDA pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na  
Avenida Anhanguera nº , nesta Capital,.....

nomeia(m) e constam) seus bastantes procuradores, onde necessário fôr e com esta se apresentarem, conjunta ou separadamente, com po-  
dêres "ad judicium", advogados Humberto Ludovico de Almeida Filho, Walter Geraldo Samahá e Wanderley de Medeiros, brasileiros, solteiros,  
inscritos na O.A.B.ção de Goiás, respectivamente sob n.º 1025, 1333 e 1145, e com escritório profissional na Avenida Goiás n.º 400,  
Conj. 91/92 - Ed. Hesco, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, especialmente para defender-lhe os interes-  
ses no autos da Ação Reclamatória que na Junta de Conciliação e Jul-  
gament desta Capital lhe move Audino Alves dos Reis, estendidos i-  
dênticos poderes ao advogado Silvío, digo, Sílvio Teixeira, ins-  
crito na O. A. B., Go., sob nº .....

podendo para esse fim requerer tudo quanto fôr necessário, usar dos recursos e exceções legais,  
variar de ações, propor medidas assecuratórias de direitos, transigir, desistir, receber e dar quitação, e substabelecer esta, com ou sem reserva  
de poderes, o que tudo e dará por bom, firme e valioso.

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO  
RECONHECIMENTO

Reconheço a

Dou fé. Em testº da verdade  
Goiânia, 3 de Setembro de 1973

JOÃO TEIXEIRA ALVARES - TAB. SUB.

Goiânia, 3 de setembro de 1973.

COM. E IND. TECIDOS MARTINS LTDA.  
Audino Alves dos Reis

1º. OFÍCIO



40  
Quarta

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Quantidade de páginas revisadas 60 folhas.  
Acórdamento revisado e publicado.  
Do qual para o processo nº 13.  
Gothium, 4 de Setembro de 1973  
[Signature]  
Caso de [Signature]

**Termo de Entrega**

[Signature] Lucia Ferreira  
3 dias  
Do. 4-9-1973  
[Signature]

# JUNTADA

Esta data, fago juntada, nos presentes autos, do

fala de Jo. Pulcinha S. Ferreira

Quarta, 05 de ~~Setembro~~ Setembro de 1973

Daniel

Procurador

Pulcina Silva Ferreira  
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

C.V.

MM. Juiz de Direito,

AUDINO ALVES DOS REIS, já qualifi-  
cado nos presentes autos de ação  
reclamatória trabalhista, que pro-  
pôs em desfavor da firma "TECIDOS  
MARTINS LTDA.", frente a essa r. '   
Junta, intimado para falar sobre  
a defesa apresentada pela Reclama-  
da de fls.09/10 dos autos, bem co-  
mo os documentos que a acompanhan-  
ram, vem, respeitosamente, via de  
sua procuradora e estagiária infra-  
assinada, à presença de V.Ex<sup>a.</sup>, '  
IMPUGNAR à defesa oferecida, as-  
sim como os documentos seguintes  
à mesma, da seguinte forma:

"Não há crime perfeito, nem menti-  
ra que transcenda, eternamente, à  
verdade". (Dr. Antônio Theodoro da  
Silva Neiva, Juiz de Direito da  
11<sup>a</sup> Zona Judiciária de Goiás).

De início, o Rte. requer a V.Ex<sup>a.</sup>  
seja, no final, a Rda. condenada no pagamento,  
em dobro, dos salários e comissões retidos, '  
visto que a Rda. não negou em sua defesa a im-  
procedência dos salários e comissões em atraso,  
relativos ao mês de abril/73 a 18 de junho de '  
1.973, tudo nos precisos termos do art. 467 da  
C. L. T.

Quanto à defesa apresentada pela  
Rda., de fls.09/10 dos autos, com os respecti-  
vos documentos que a instruíram, o Rte. passa  
a rebater, ítem por ítem, da seguinte maneira:

CONTINUA. . . . .

Pulcina Silva Ferreira

41

**Pulcina Silva Ferreira  
Edgar Ferreira**

C. P. F. 021552901

Fls. 02 - Continuação.

a) - Quanto ao ítem 01

Consta, realmente, na carteira profissional do Rte., que ele tenha trabalhado para a Rda. durante o período de 1º de julho de 1.972 até 20 de setembro de 1.972, contudo haver-se-á de provar que, na realidade, o Rte., trabalhou para a Rda. de 08 de fevereiro de 1.972 a 18 de junho de 1.973.

Explica-se: sendo admitido em 08 de fevereiro de 1.972, só foi registrado em 1º de julho de 1.972, o que é muito costumeiro acontecer em firmas desonestas.

Posteriormente, ter o Rte. assinado o pedido de demissão, continuou a trabalhar para a Rda., depois de entendimentos havidos, sem faltar a um só dia de serviço, não constando, assim, em sua carteira, anotações relativas a esse período, muito embora tenha sido entregue a carteira profissional do Rte. à Rda. para o mister devido, após o dia 20 de setembro de 1.972, sem que a mesma viesse a ser devolvida ao seu legítimo portador, ou seja, ao Rte.

Ademais, a importância constante no recibo de quitação geral de fls.12 dos autos, não foi, efetivamente, recebida pelo Rte. Prova é que nem testemunha houve, conforme se vê no próprio recibo.

b) - Quanto ao ítem 02

O Rte. não exerceu e não exerce a função de trabalhador autônomo. É bem verdade que tenha o Rte. requerido a sua inscrição junto ao CORE, em Brasília, porém, não pagou ali, nenhuma taxa e nem se inscreveu nas demais repartições

*Pulcina Silva Ferreira*

*42*

Pulcina Silva Ferreira  
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

43  
Pulcina

Fls. 03 - Continuação.

públicas para o exercício de trabalhador autônomo.

Quanto a isso, para se provar a relação de emprego do Rte. para com a Rda., nada virá modificar a pretensão do Rte.

Se fosse verdadeiro a afirmativa constante no item 02, da defesa da Rda., a Rda. teria, por força de lei, que descontar das comissões pagas ao Rte., as contribuições devidas ao I.N.P.S., imposto de renda retido na fonte e I.S.S.Q.N., o que jamais foi feito. É outra prova de que o Rte. sempre foi seu empregado.

c) - Quanto ao item.03

A Rda., após a data de 20 de setembro de 1.972, solicitou a Carteira Profissional do Rte., e nunca mais a devolveu ao Rte.

d) - Quanto ao item 04

O Rte. sempre teve uma média acima de Cr\$5.000,00, no total de sua remuneração junto à Rda., como bem se pode provar por testemunhas e perícias.

Quanto a prova pericial o Rte. está formulando a V.Ex<sup>a</sup>., nesta data, a fim de comprovar o "quantum" mensal que o Rte. recebia da Rda. Pois, mesmo que o Rte. fosse autônomo as comissões recebidas deveriam estar contabilizadas, na forma legal, nos livros contábeis da Rda.

e) - Quanto ao item 05

Rda. diz neste item que não despediu o Rte., mas sim, foi ele que deixou de prestar serviços a ela. Ora, a própria Rda. confessa

Pulcina Silva Ferreira

Pulcina Silva Ferreira  
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

44  
Pau

Fls. 04 - Continuação.

que o Rte. prestou serviços a ela, somente querendo colocar o Rte. como se ele tivesse cometido falta grave.

Muito pelo contrário, o Rte. jamais cometeu falta grave contra a Rda. O empregado não é e nunca foi um escravo do patrão. O empregado tem o direito de receber de seu patrão o que lhe é devido por transações representadas por títulos líquidos e certos.

É bem verdade que o Rte. tenha colocado do três (03) notas promissórias, no valor de Cr\$ 4.000,00 cada, para serem apontadas e protestadas, em um dos Cartórios de Protesto, desta Capital.

Acontece, que tais títulos são provenientes de uma venda de um carro à Rda., onde a Rda. veio a emitir quatro (04) notas promissórias no valor de Cr\$4.000,00 cada, a favor do Rte., conforme vem provar as fotocópias anexas.

Afora, a Rda., tão desonesta como é, fez, através da Justiça, a sustação dos ditos protestos, para que o Rte. não viesse a receber os seus créditos relativos a transações diversas ao vínculo de emprego para com a Rda.

O Rte. prestou contas de tudo que tinha que prestar para com a Rda.

O Rte. jamais abandonou o emprego.

A Rda. despediu o Rte., devido a sua fúria de ver o Rte. usando de um direito seu, isto é, protestando notas promissórias não pagas pela Rda., a favor do Rte., obtidas na venda de um automóvel à Rda.

A Rda. é tão má pagadora de seus débitos que preferiu sustar o protesto que liquidar

Pulcina Silva Ferreira

**Pulcina Silva Ferreira**  
**Edgar Ferreira**

C. P. F. 021552901

Fls. 05 - Continuação.

as notas promissórias apontadas e vencidas.

A Rda., em sua petição de sustação de protesto, diz, claramente, que: "Audino Alves dos Reis - empregado da requerente até inícios deste mês.....". Ora, agora, vem a Rda. dizer que o Rte. não é mais seu empregado, ou melhor, que desde 20 de setembro de 1.972 o Rte. não é mais seu empregado. É uma grande farsa.

O Rte. faz a juntada da fotocópia da petição da Rda. em que requereu a sustação dos protestos das notas promissórias aludidas, que são também juntadas em fotocópias.

f) - Quanto ao item 6

Neste item, a Rda. admite, indiretamente, a relação de emprego para com o Rte. Porém, diz, textualmente, que o mesmo não teria o direito de indenização, 13º salário e férias proporcionais, por ter cometido falta grave.

Perguntaríamos à Justiça e ao Direito:

É falta grave o empregado protestar títulos emitidos a seu favor, devidos em transações lícitas e honestas, contra o seu patrão, se este não quer pagar referidos títulos de forma alguma. Então para que a Justiça? É um exercício legal do direito de qualquer cidadão. Ou o empregado é um escravo do patrão?

g) - Quanto ao item 07

As notas promissórias ajuizadas pelo Rte., contra a Rda., jamais teve as suas origens como pagamento de salário ou comissões. Trata-se de uma mentira. Ora, as notas promissórias foram emitidas em 19/01/73, se isto fosse verdade,

*Pulcina Silva Ferreira*

*45*  
*Quarta*

Pulcina Silva Ferreira  
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

Fls.06 - Continuação.

o Rte. estaria recebendo da Rda. mais de Cr\$10.000,00 por mês.

A origem daquelas notas promissórias foi de uma venda de um automóvel pelo Rte. aos sócios da Rda.

Aí se encontra o preâmbulo da impugnação, ora apresentada.

O Rte. faz a juntada das notas promissórias, a fim de vir desmascarar, totalmente, a Rda., o que, deveria sentir envergonhada.

Ademais, o Rte. acredita que a execução de tais notas promissórias que deu a origem de sua dispensa pela Rda. Porém, a lei outorga poderes a todos os empregados para receber os seus créditos representados por títulos líquidos e certos, na forma que o Rte. está fazendo, o que, não é motivo de ser dispensado do emprego, sem justa causa.

h) - Quanto ao item 08

O Rte. nada deve à Rda. Os vales juntos aos autos, em fotocópia, não são assinados pelo Rte. O que o Rte. devia à Rda. tudo foi acertado no mês de março/73.

As notas fiscais e duplicatas juntas aos autos, em fotocópia, nada valem pois, os serviços ali constantes, foram feitos em carros de propriedade da Rda. E tais consertos e serviços foram, por ela ordenados a fazer, na pessoa de seu empregado que é o Rte.

Desde fevereiro/73 que o Rte. não possui automóveis, pois, os automóveis usados pelo Rte., de fevereiro/73 para cá, pertencem somente à Rda. Ora, é honesto e lícito o Rte. responder por consertos realizados em carros de seu patrão ?

Pulcina Silva Ferreira

46  
Edu



Pulcina Silva Ferreira  
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

Fls. 07 - Continuação.

Assim, o Rte. nega, textualmente, que nada deve à Rda. Que os vales, em fotocópias, apresentados pela Rda., o Rte. não é devedor e a rubrica ali constante não é a sua assinatura.

Portanto, todos os documentos anexados na defesa da Rda., como sendo dívida deixada pelo Rte., nenhum é de sua responsabilidade.

FINALMENTE, requer a V.Ex<sup>a</sup>. seja desprezado todos os documentos anexados pela Rda., por não corresponder à verdade e a nenhum débito do Rte., que tudo será explicado com os depoimentos das testemunhas e depoimento pessoal do representante da Rda., na pessoa do Sr. Antônio Maciano Vieira, sob pena de confesso.

Requer, ainda, seja procedida uma visita, nos livros contábeis da Rda., para ser prova da a veracidade do alegado pelo Rte.

Termos em que,

P. deferimento.

GOIÂNIA, 05 de setembro de 1.973

PP. *Pulcina Silva Ferreira* tag<sup>a</sup>  
(PULCINA SILVA FERREIRA)

Insc. 519/Go.

C.P.F. nº 021552901

47  
Gou...

*Pulcina Silva Ferreira*

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito: - *121*

*48*  
*Quanto*

*11 JUL 1973*  
*Juiz*

*A. Silva*  
*de*  
*12/7/73*

TECIDOS MARTINS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida Anhanguera nº 3516, nesta cidade, por seu advogado, ao final assinado, vem à digna presença de Vossa Excelência, com o respeito e o acatamento devidos, pedir ordene a sustação do protesto que AUDINO ALVES DOS REIS pretende fazer tirar em seu favor pelo CARTÓRIO DE PROTESTOS DA SEGUNDA ZONA DE GOIÂNIA; para que seu pedido mereça deferimento, expõe:-

1. Audino Alves dos Reis - empregado da requerente até inícios deste mes - deve com ela celebrar um acerto de contas em que se compensem os créditos mútuos, pois tem um haver de Cr\$ 16.000,00 representado por quatro notas promissórias de Cr\$ 4.000,00, cada, vencidas mensalmente a partir de de 30 de março deste ano, mas, em contraposição, vários débitos assinados.
2. Enquanto a serviço a requerente, o empregado preferiu ir fazendo vales por conta de seu crédito, ao invés do recebimento parcelado dos títulos.
3. Por fim, deixando o serviço, ao ser procurado para o acerto e a prestação de contas devida, recusou-se e colertemente levou tres das notas promissórias ao Cartório de Protestos da Segunda Zona desta Capital.
4. A requerente tem um nome comercial a zelar. Não pode padecer um protesto injusto e indevido. Pagar os títulos em Cartório, para impedi-lo, é admitir a submissão a uma desonestidade e dispor-se a sofre pre-

**PROVETORIO**  
**Cândido de Oliveira**  
**5º OFÍCIO**  
Dr. João Cândido de  
Oliveira  
TAB. VITALÍCIO  
Dr. Jovanny S. Cândido  
de Oliveira  
TAB. SUBSTITUTO  
SCIANIA GOIÁS

*Certifico, para os devidos  
efeitos, que, a presente, foto-  
cópia é reprodução fiel do  
documento que me foi apre-  
sentado (Des. Lei n. 2.198 de  
25 de Abril de 1991)*

*[Handwritten signature]*

3  
Em  
49  
Damos

juízo.

5. Ante a impossibilidade do acerto de contas amigável, a requerente ajuizará a necessária ação cominatória de prestação de contas para que, judicialmente, se dirima a perlanga.

Para comprovação de sua boa fé, e segurança do Juízo, dispõe-se a depositar os Cr\$ 12.000,00, de molde a que possa ser sustado o protesto, o que pede,

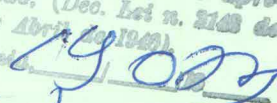
esperando receber mercê.

Goiânia, 11 de julho de 1973.

~~Araceli Lygia de Azevedo~~

Em tempo: - Trata-se de questão muito urgente, razão por que o signatário fez a Vossa Excelência que concede Prerrogativa Julgadora no mandato de poderes, pois, se não houver, o protesto se efetivaria.

**CARTÓRIO**  
**Cândido de Oliveira**  
**5º OFÍCIO**  
**Dr. João Cândido de**  
**Oliveira**  
**TAB.**  
**Dr. Joveny S. Cândido**  
**de Oliveira**  
**TAB. SUBSTITUTO**  
**GOIÂNIA - GOIÁS**

*Certifico, para os devidos efeitos, que, a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, (Dec. Lei n. 2148 de 26 de Abril de 1948)*  
*Goiani* 

Vencimento: 30 de junho de 1973

N. \_\_\_\_\_

Cr\$ 4.000,00

Ao(s) Trinta dias de junho de 1.973

pagar por esta única via de

# NOTA PROMISSÓRIA

a. AUDINO ALVES DOS REIS

CPF 038735871

OU A SUA ORDEM,

CGC

A QUANTIA DE 4.000,00 Quatro mil cruzeiros

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em Goiânia-Go.

Goiania, 19 de janeiro de 1.973

Tecidos Martins Ltda

Tecidos Martins Ltda

EMITENTE

CPF 00303602/002

CGC

Av. Anhanguera, 3.516 - Goiania

ENDEREÇO

Antonio Marciano Vieira



Vencimento: 30 de maio de 1973

N. \_\_\_\_\_

Cr\$ 4.000,00

Ao(s) Trinta dias de maio de 1.973

pagar por esta única via de

# NOTA PROMISSÓRIA

a. AUDINO ALVES DOS REIS

CPF 038735871

OU A SUA ORDEM,

CGC

A QUANTIA DE 4.000,00 Quatro mil cruzeiros

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em Goiânia-Go.

Goiania, 19 de janeiro de 1.973

Tecidos Martins Ltda

Tecidos Martins Ltda

EMITENTE

CPF 00303602/002

CGC

Av. Anhanguera, 3.516 - Goiania

ENDEREÇO

Antonio Marciano Vieira



Vencimento: 30 de abril de 1973

N. \_\_\_\_\_

Cr\$ 4.000,00

Ao(s) Trinta dias de abril de 1973

pagar por esta única via de

# NOTA PROMISSÓRIA

a. AUDINO ALVES DOS REIS

CPF 038735871

OU A SUA ORDEM,

CGC

A QUANTIA DE 4.000,00 Quatro mil cruzeiros

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em Goiânia-Go.

Goiania, 19 de janeiro de 1973

Tecidos Martins Ltda

Tecidos Martins Ltda

EMITENTE

CPF 00303602/002

CGC

Av. Anhanguera, 3516 - Goiania

ENDEREÇO

Antonio Marciano Vieira



Cartório do 6.º Ofício Cível  
COMARCA DE GOIÂNIA  
PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL  
Dr. Antonio Pereira Cardoso  
ESCRIVÃO

**AUTENTICAÇÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º AS da verdade.  
Goiânia, 01 setembro 1973

*Cardoso*



Cartório do 6.º Ofício Cível  
COMARCA DE GOIÂNIA  
PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL  
Dr. Antonio Pereira Cardoso  
ESCRIVÃO

**AUTENTICAÇÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º AS da verdade.  
Goiânia, 01 setembro 1973

*Cardoso*



Cartório do 6.º Ofício Cível  
COMARCA DE GOIÂNIA  
PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL  
Dr. Antonio Pereira Cardoso  
ESCRIVÃO

**AUTENTICAÇÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º AS da verdade.  
Goiânia, 01 setembro 1973

*Cardoso*



5/8  
Registre-Deo.-Lei 427/68-Nº 0570/3, 3  
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.  
Agência Central  
(Autorização: Port. DBF/GO nº 11094/170470  
de 2.8.79). 0502,73  
*[Signature]*  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Registre-Deo.-Lei 427/68-Nº 0570/2, 3  
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.  
Agência Central  
(Autorização: Port. DBF/GO nº 11094/170470  
de 2.8.79). 0502,73  
*[Signature]*  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Registre-Deo.-Lei 427/68-Nº 0570/1, 3  
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.  
Agência Central  
(Autorização: Port. DBF/GO nº 11094/170470  
de 2.8.79). 0502,73  
*[Signature]*  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Cartório de Protesto da 2ª Zona  
GOIANIA — GO.  
Apontado sob nr. 164337 às fls. 53  
do Livro 12 em data de 06.07  
1973  
PROTESTADO EM 1 / 19  
Oficial [Signature]  
Emolumentos: Cr\$ 7680  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS  
DOCUMENTOS E PROTESTO  
da 2ª. Zona  
Rua 6 nº 225-centro-Fone: 2.3747  
GOIANIA — GO.

Cartório de Protesto da 2ª Zona  
GOIANIA — GO.  
Apontado sob nr. 164336 às fls. 53  
do Livro 12 em data de 06.07  
1973  
PROTESTADO EM 1 / 19  
Sustado e retirado do protesto pelo  
apresentante.  
Emolumentos: Cr\$ 7680  
Oficial [Signature]  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS  
DOCUMENTOS E PROTESTO  
da 2ª. Zona  
Rua 6 nº 225-centro-Fone: 2.3747  
GOIANIA — GO.

Cartório de Protesto da 2ª Zona  
GOIANIA — GO.  
Apontado sob nr. 164335 às fls. 53  
do Livro 12 em data de 06.07  
1973  
PROTESTADO EM 1 / 19  
Oficial [Signature]  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS  
DOCUMENTOS E PROTESTO  
da 2ª. Zona  
Rua 6 nº 225-centro-Fone: 2.3747  
GOIANIA — GO.

Sustado e retirado do protesto pelo  
apresentante.  
Emolumentos: Cr\$ 7680  
[Signature]





Cartório do 6.º Ofício Cível  
 COMARCA DE GOIÂNIA  
 PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL  
 Dr. Antonio Pereira Cardoso  
 ESCRIVÃO

**AUTENTICAÇÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

Goiânia, 01 setembro 1973

laudo

Cartório do 6.º Ofício Cível  
 COMARCA DE GOIÂNIA  
 PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL  
 Dr. Antonio Pereira Cardoso  
 ESCRIVÃO

**AUTENTICAÇÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

Goiânia, 01 setembro 1973

laudo

Cartório do 6.º Ofício Cível  
 COMARCA DE GOIÂNIA  
 PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL  
 Dr. Antonio Pereira Cardoso  
 ESCRIVÃO

**AUTENTICAÇÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL

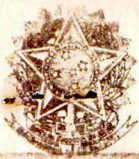
Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade.

Goiânia, 01 setembro 1973

laudo





CARTÓRIO DE PROTESTOS DA SEGUNDA ZONA DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro  
RUA 6 N.º 225 CENTRO - TEL. 2-3747  
GOIÂNIA - EST. DE GOIÁS

PROTESTADO

EM .....

3.ª Via

52  
00-100

Nº 164335

ESPECIE	DUPL. N.º	P. I. N. D.	VENCIMENTO	VALOR
	TRIPL. N.º		30 / 04 / 73	
	N. P. N.º s/nº			
	L. C. N.º		A VISTA	054.000,00
	C. H. N.º			

VENC. PRAZO	VALORES PAGOS
/ /	
INTIMAÇÃO	P-
ED / /	J-
PES / /	
ED / /	
PES / /	SUB-
ED / /	CUSTAS
PES / /	
ED / /	TOTAL
PES / /	
ED / /	
PES / /	EM / /

N.º  
 PORTADOR **Audino Alves dos Reis**  
 CREDOR **o mesmo**  
 RESID.  
 DEVEDOR **TECIDOS MARTINS LTDA.**  
 RES. **Av. Anhanguera nº3516**  
 AVAL  
 RES.  
 AVAL  
 RES.  
 AVAL  
 RES.  
 Goiânia, 06 de 07 de 1973

ESC. JUR.

Título retirado. <sup>COM</sup> SEM protesto em 16/07/73  
 ASSINATURA  
 Recebemos o valor do sub-total em 197  
 pelo cheque N.º contra o banco  
 ASSINATURA

Restado e retirado do protesto pelo representante.  
Emolumentos: R\$ 768

*[Handwritten signature]*



CARTÓRIO DE PROTESTOS DA SEGUNDA ZONA DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro  
RUA 6 N.º 225 CENTRO - TEL. 2-3747  
GOIÂNIA - EST. DE GOIÁS

PROTESTADO

EM .....

3.ª Via

Nº 164336

ESPECIE	DUPL. N.º	P. I. N. D.	VENCIMENTO	VALOR
	TRIPL. N.º		30 / 05 / 73	
	N. P. N.º s/nº			
	L. C. N.º		A VISTA	054.000,00
	C. H. N.º			

VENC. PRAZO	VALORES PAGOS
/ /	
INTIMAÇÃO	P-
ED / /	J-
PES / /	
ED / /	
PES / /	SUB-
ED / /	CUSTAS
PES / /	
ED / /	TOTAL
PES / /	
ED / /	
PES / /	EM / /

N.º  
 PORTADOR **Audino Alves dos REIS**  
 CREDOR **o mesmo**  
 RESID.  
 DEVEDOR **TECIDOS MARTINS LTDA.**  
 RES. **Av. Anhanguera nº3516**  
 AVAL  
 RES.  
 AVAL  
 RES.  
 AVAL  
 RES.  
 Goiânia, 06 de 07 de 1973

ESC. JUR.

Título retirado. <sup>COM</sup> SEM protesto em 16/07/73  
 ASSINATURA  
 Recebemos o valor do sub-total em 197  
 pelo cheque N.º contra o banco  
 ASSINATURA

Restado e retirado do protesto pelo representante.  
Emolumentos: R\$ 768

*[Handwritten signature]*

Cartório do 6.º Ofício Cível  
COMARCA DE GOIÂNIA  
PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL  
Dr. Antonio Pereira Cardoso  
ESCRIVÃO

**AUTENTICAÇÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL  
Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º        da verdade.  
Goiânia, 01 setembro /1973  
        
      



Cartório do 6.º Ofício Cível  
COMARCA DE GOIÂNIA  
PRAÇA CÍVICA - FORUM LOCAL  
Dr. Antonio Pereira Cardoso  
ESCRIVÃO

**AUTENTICAÇÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL  
Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em test.º        da verdade.  
Goiânia, 01 setembro /1973  
        
      



16/5



CARTÓRIO DE PROTESTOS DA SEGUNDA ZONA DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro  
RUA 6 N.º 225 CENTRO - TEL. 2-3747  
GOIÂNIA - EST. DE GOIÁS

PROTESTADO

EM \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
3.ª Via

N.º 164337

ESPECIE	DUPL. N.º	P. IND.	VENCIMENTO	VALOR
	TRIPL. N.º		30 / 06 / 73	
	N. P. N.º s/n.º			
	L. C. N.º		A VISTA	Cr\$4.000,00
	C. H. N.º			

VENC. PRAZO	VALORES PAGOS
/ /	
INTIMAÇÃO	P-
ED / /	J-
PES / /	
ED / /	
PES / /	SUB-
ED / /	CUSTAS
PES / /	
ED / /	TOTAL
PES / /	
ED / /	
PES / /	EM / /

N.º \_\_\_\_\_  
 PORTADOR **Audino Alves dos Reis**  
 CREDOR **o mesmo**  
 RESID. \_\_\_\_\_  
 DEVEDOR **TECIBOS MARTINS LTDA.**  
 RES. **Av. Anhanguera nº3516**  
 AVAL \_\_\_\_\_  
 RES. \_\_\_\_\_  
 AVAL \_\_\_\_\_  
 RES. \_\_\_\_\_  
 AVAL \_\_\_\_\_  
 RES. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

Goiânia, 06 de 07 de 1973

*[Handwritten signature]*  
ESC. JUR.

Título retirado  COM  SEM protesto em 16/07/73  
*[Handwritten signature]*  
 ASSINATURA

Recebemos o valor do sub-total em \_\_\_\_\_ 197  
 pelo cheque N.º \_\_\_\_\_ contra o banco \_\_\_\_\_

Assinado e retirado do protesto pelo representante.

Emolumentos Cr\$ 768,00  
*[Handwritten signature]*

ASSINATURA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA

(Cartório do 7º Ofício Cível).



AUDINO ALVES DOS REIS, já qualificado nos autos da ação executiva cambial que propôs em desfavor de TECIDOS MARTINS LTDA., perante o Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca e igual Cartório, vem, respeitosamente, via de seu advogado e procurador infra-assinado, à presença de V.Exª., expor e requerer o seguinte:

- I -

QUE, o Suplicante propôs uma ação executiva cambial contra a Suplicada, para o recebimento de seu crédito, na importância de Cr\$12.000,00, representado por três (03) notas promissórias, líquidas e certas, cujo feito foi distribuído para a 7ª Vara Cível;

- II -

QUE, na data de ontem, às 13,00 horas, a Suplicada foi citada, na pessoa de seu sócio, Sr. Antônio Marciano Vieira, para pagar a mencionada quantia, com os acréscimos legais, sob pena de lhe ser penhorados tantos de seus bens quantos bastem à solução da dívida e acessórios;

- III -

QUE, na data de hoje, às 12,00 horas,

54  
Gouveia

Fls. 02 - Continuação.

a Suplicada deu entrada, na Portaria do Forum, com uma petição, nomeando à penhora 300 (trezentos) metros de tergal kivinco, número de ordem 2.000, cor marinho, cu ja petição teve o nº 26.508, de protocolo;

- IV -

QUE, acontece, que os bens oferecidos à penhora não obedeceram à gradação da penhora, conforme preceitua o art. 930 do Código de Processo Civil. Ademais, os trezentos (300) metros de tecidos oferecidos, data vênua, não são suficientes à garantia da execução da dívida, pois, o seu custo, não atinge à casa de Cr\$4.000,00. O Suplicante, por ter sido um dos viajantes da Suplicada, é profundo conhecedor da espécie de tecidos com os quais a Suplicada trabalha e sabe, além do mais, o seu verdadeiro valor.

NESTAS CONDIÇÕES, no resguardo do direito do Suplicante, vem, previamente, IMPUGNAR à penhora dos bens oferecidos, nesta data, pela Suplicada, visto que os bens oferecidos à penhora não obedeceram à gradação da penhora, nos termos do art. 930 do Cód. de Proc. Civil, reque rendo, em consequência, seja ordenado a efetivação da penhora sobre a importância de Cr\$12.000,00, que se encontram depositados junto à Vara das Fazendas Públicas desta Capital, conforme faz prova o documento anexo, importância esta que se acha livre e desempeida, à disposição da Suplicada, tendo tão somente sido depositada, a fim de justificar a sustação do protesto dos mesmos títulos que deram origem a esta ação executiva; e, ordenando, ainda, a complementação da penhora, em dinheiro, junto ao "CAIXA" da Suplicada, em seu estabelecimento Comercial, visto os Cr\$12.000,00 não serem o suficiente para o pagamento do principal e acessórios.

Termos em que,

P. deferimento.

GOIÂNIA, 19 de julho de 1.973

PP.

(EDGAR FERREIRA)

Insc. 2.108/Go.

Advº

**JUNTADA**

Nesta data, faço jurada, aos presentes autores, do

petição  
Cantada, 10 de Junho de 1933  
Paulo do Carmo Reis



58  
Pulcina

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	5 / 09 / 73
Fôlha	153 N.º 1209
JUSTIÇA DO TRABALHO	

R. J. a conclusão  
em 05/11/73  
f →

Pelo advogado que a esta subscreve,  
vem, AUDINO ALVES DOS REIS, já qualificado nos  
autos da ação reclamatória que move contra TECIDOS  
MARTINS LTDA., à presença de V.Ex<sup>a.</sup>, requerer o  
seguinte:

1.) - Que seja tomado o depoimento  
da Reclamada, na pessoa de seu sócio, ANTÔNIO MAR  
CIANO VIEIRA, sob pena de confesso;

2.) - Que seja procedida uma perícia  
na contabilidade da Reclamada, a fim de que sejam  
respondidos os quesitos que posteriormente serão  
formulados, tão logo o perito, ora indicado, assine  
o Termo de Compromisso para o mister, que desde lo  
go, indica para o seu perito, o Sr. RENATO LEANDRO  
PEIXOTO, brasileiro, casado, contador, residente e  
domiciliado nesta Capital, à Rua 55, nº 799, apto.  
02, Bairro Popular, que deverá ser intimado na for  
ma legal.

3.) - Quer, ainda, protestar, por pro  
vas testemunhais, cujo rol será depositado, oportu  
namente, em Cartório, caso as mesmas não comparece  
rem, independetemente, de intimação.

CONTINUA . . . . .

*[Handwritten signature]*

Pulcina Silva Ferreira  
Edgar Ferreira

C. P. F. 021552901

Fls. 02,- Continuação.

Termos em que,

P. deferimento.

GOIÂNIA, 05 de setembro de 1.973

PP.



Advº

(EDGAR FERREIRA)

Insc. 2.108/Go.

C.P.F. nº 021552901

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusões nos presentes autos ao Sr.  
Presidente.  
Goiânia, 10 de novembro de 1973  
*Paulo Roberto Keller*  
Secretário

Subsidiariamente decidirei  
da conveniência ou não de ser se-  
ficial. O Sr. Antonio M. Vieira, deverá obs-  
tar depoimento, para ser conferido.

em 10-11-73

*[Signature]*

*[Large wavy scribble]*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contém os presentes autos 58 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este livro.  
Gotúba, 25 de Sete-bros de 1973  
José Lirio Loure  
Chefe de Seção

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Edson Ferreira  
pelo prazo de 03 dias  
Secretaria da JCI em 25 de Sete-bros de 1973  
José Lirio Loure  
Chefe de Seção

59  
9

910/73-SC.

31 outubro 73

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Pelo presente, fica V.S<sup>as</sup>. notificado, de que foi designado o dia 10 do mês de dezembro do corrente ano, às 14,30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-n<sup>o</sup> 1.072/73, em que V.S<sup>as</sup>. é reclamado e Audino Alves dos Reis - reclamante.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.

A

TECIDOS MARTINS-

Av. Anhanguera, n<sup>o</sup> 3.516- centro

N e s t a .

% %%

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 12491  
de 5 de 11 de 1973

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

91073-20

31 outubro 73

1973

Este presente, fica V. Exa. ciente de que foi realizado o dia 10 de outubro de 1973, às 14,30 horas, para a realização de audiência relativa ao processo 401-73-1.072/73, em que V. Exa. é réu, visando a audiência Alvará dos Fatos - Reclamante.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

PROBOS MARTINS  
Av. Ambergara, nº 3.316 - Centro

**CERTIDÃO**

Certifico que esta data foi expedida a  
certidão conforme consta através do Registro  
Fiscal nº 11.111  
de 11 de 11 de 1973  
Elaborado por: [Assinatura]

60  
D. Alves

909/73-SC.

31 outubro 73

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Pelo presente, fica V.S<sup>a</sup>. notificado, de que foi designado o dia 10 do mês de dezembro do corrente ano, às 14,30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-n<sup>o</sup> 1.072/73, em que V.S<sup>a</sup>. é reclamante e Tecidos Martins - reclamado.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.

A  
AUDINO ALVES DOS REIS-  
A/C- Dr. Edgar Ferreira-  
Rua 6, n<sup>o</sup> 443-s/ 2 -  
N e s t a.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 12492;  
Cobrança, 5 de 11 1973

[Signature]  
Chefe de Secretaria

%%%

61  
Dau

911/73

31 outubro 73

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Pelo presente, fica V.S<sup>as</sup>. notificado, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a fim de prestar depoimento pessoal na audiência designada para o dia 10 do mês de dezembro do corrente ano, às 14,30 horas, relativa ao processo JCJ-n<sup>o</sup> 1.072/73 entre partes, Audino Alves dos Reis - reclamante e Cecidos Martins - reclamada.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.

Ao  
Sr. Antonio Maciano Vieira-  
Av, Anhanguera, nº 3.516 - centro  
N e s t a.

**CERTIDÃO**  
Certifico que neste data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 12493; Goiânia, 5 de 11 1973  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria





Atendendo a pedido das partes foi a audiência adiada para o dia 15 do mês de abril do proximo ano, às 14,30 horas.

Nada mais, digo, outrossim, as partes ficaram tambem cientes que a audiência ( em prosseguimento ) será realizada nas novas instalações desta JCJ., situadas à Praça Civica, nº 226 ( antigo prédio da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás ).

Nada mais.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

OSCARINO B. ROCHA TORRES - V.º  
Rep. do Representado

*[Handwritten signature]*

OSCARINO B. ROCHA TORRES - V.º  
Rep. do Representado

Judicio A. Reis  
Policina Silva Ferreira  
Antonio Mourao Junior  
*[Handwritten signature]*

64  
pau

## DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ:

ANÔNICO MARCIANO VIEIRA, com 32 anos de idade, brasileiro, Natural de Santa Rita do Jacutinga, M.G., casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, sendo representante legal da firma Ré, onde é socio-gerente. Inquirido pelo MM. Juiz sobre os fatos constantes da petição inicial e contestação de - fls, às suas perguntas, respondeu o seguinte: - que o depoente reconhece o debito da ré para com o Autor, com relação as tres notas promissórias objetos da presente ação? que o Autor foi empregado da Ré até julho do corrente ano; durante um ano e pouco, digo, durante seis a sete meses, como empregado autônomo; que o Autor não foi dispensado, nem pediu demissão, apenas saiu do serviço porque teve um atrito com um gerente do depoente; que o Autor tem contas a prestar para com a firma, porque tem adiantamentos, através dos vales dos autos, feitos para o autor, porque a firma devia para êle as notas promissórias; que o débito do Autor é inferior a doze mil cruzeiros; que após o atrito mencionado pelo depoente e depois de ter saído da firma, o Autor, a firma foi procurada para o pagamento - e pelo depoente foi concedido o acerto, mas o autor ao sair da firma levou os titulos para protesto; que quando o depoente autorizou o seu funcionário nessa Capital para o acerto com o Autor, disse que desde que o Autor pagasse o seu débito para com a firma esta pagaria o débito dela para com o Autor; que o depoente não sabe informar porque motivo o Autor levou os titulos para protesto e ajuizou a ação; que posteriormente o Autor levou a protesto a outra nota promissória de quatro mil cruzeiros e o depoente pagou em Cartório; que o depoente pagou esse titulo em Cartório e não os outros titulos, porque o débito do Autor era superior ao titulo e inferior aos tres titulos do valor de Cr\$12.000,00; Dada a palavra ao Dr. - Advogado do Autor, às suas perguntas, respondeu: - que as notas promissórias se referem ao negócio feito pela firma do depoente com o Autor, que adquiriu um carro Opala da firma; que o Autor tem a receber da Ré comissões, mas o Autor optou pela Justiça do Trabalho, e então isso será discutido lá; que os documentos - juntados aos autos referentes a concertos feitos em veiculo, - foram feitos na época em que o Autor tinha feito negócio do carro com a ré, e o depoente esclarece que não autorizou ao autor, fazer as despesas por conta da ré. Dada a palavra ao Dr. Procurador, da Ré, às suas perguntas, respondeu: que o depoente não acompanhou o Autor a firma Jorlan, nem o apresentou, autorizando - a fazer serviços na Jorlan; que o depoente não autorizou e acre-

Tab. Públio de Souza  
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7—CENTRO

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original; dou fé

Em test. llp da verdade  
Goiânia, 21, 1975

Jose Fernando T. de Oliveira  
José Fernando T. de Oliveira  
— Esc. —



Tab. Públio de Souza  
RUA 3 ESQ. C/ RUA 7—CENTRO

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com original; dou fé

Em test. *da verdade*

Goiânia, *da 11*

*Maria Júlia Mendes*

José Fernando T. de Oliveira  
— E s c —

66  
50

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1072 /73

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 1974, às 11,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Audino Alves dos Reis contra Tecidos Martins, relativa a aviso, 13º salário, férias, comissões e indenização. no valor de Cr\$33.677,00

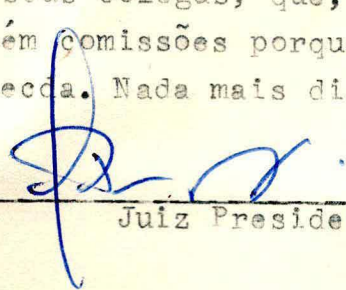
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Edgar Ferreira e a recda. representada pelo Sr. Mauro Marcio Ribas acompanhado do Sr. Dr. Silvio Teixeira.

A seguir, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha do recte. Sr. Wagner Pereira de Aguiar, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, publicitário, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalhou para a recda. de novembro de 1971 a outubro de 1972; que, conhece o recte. e sabe que o mesmo já trabalhou para a recda. nesta Capital e em Brasília-DF; que, o recte., quando em Brasília, solicitou demissão da recda., continuando contudo, a prestar-lhe serviços aqui nesta Capital; que, o recte. sempre foi vendedor, pois o que fazia em Brasília continuou a fazer nesta Capital; que, o recte. não tinha área de trabalho delimitada, podendo fazer as vendas tanto na capital como no interior do Estado; que, depois de ter o recte. passado a trabalhar na filial desta Capital, o depoente não sabe dizer se ele recebia ordens superiores, sendo certo porém que ele não tinha limite para efetuar as vendas; que, o recte. não tinha obrigação de fazer relatório de suas viagens; que, não sabe dizer se o recte. suportava ou não os prejuízos verificados em sua zona de trabalho; que, o reclamante, quando em Brasília, era empregado; que, nesta Capital não ficou definido se ele seria empregado ou trabalhador autônomo; que, entre a rescisão do contrato de trabalho, em Brasília, e sua admissão nesta Capital, decorreu tempo inferior a 30 dias; que, o depoente deixou a firma recda. em Brasília, não continuando a prestação de serviços, nesta Capital; que, embora desligado da recda. continuou a frequentar o seu estabelecimento nesta Capital; que, - nessa ocasião o depoente era empregado da firma Época S/A, Empresa de Publicidade; que, o recte. tinha, quando em Brasília, um sala -

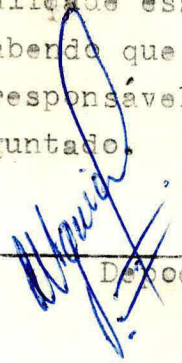
*[Handwritten signature]*

67  
Damas

rio igual ao mínimo regional acrescido de comissões, cujo percentual desconhece, o que lhe valia a remuneração média mensal de cr\$4.000,00; que, por ocasião da demissão do recte., em Brasília, foi feito o respectivo acerto com base no salário mínimo regional; que, o recte. sempre demonstrou ser uma pessoa íntegra, qualidade essa reconhecida entre seus colegas; que, o depoente ficou sabendo que o recte. recebia também comissões porque na ocasião era o responsável direto pela firma recda. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

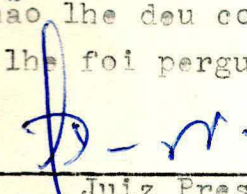


Juiz Presidente

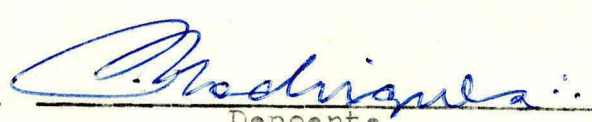


Depoente

2ª testemunha do recte. Sr. GALENO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, casado, com 35 anos de idade, contador, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, nunca trabalhou para a firma recda.; que, conhece o recte. e sabe que o mesmo já o fez; que, o recte. não mais trabalha para a recda. porque a mesma não lhe deu condições para continuar no serviço. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



Juiz Presidente



Depoente

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 22 do corrente mês e ano, a quantia de cr\$2.000,00. Outrossim, a firma recda. dá ao recte. quitação de vales e duplicatas constantes do presente processo.

O não pagamento do valor mencionado na data aprezada importará no pagamento do valor total da reclamação.

O recte. ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas no valor de cr\$118,40 pela recda.

Nada mais.

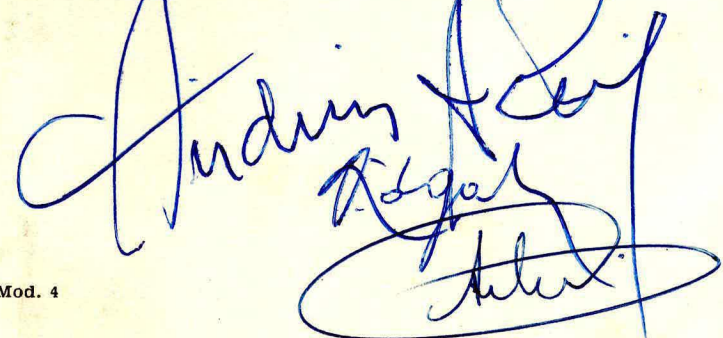


ORLANDO B. ROCHA - Vogal  
Rep. dos Empregados

HERACLI TOBIAS JUNIOR - Juiz de Direito  
Presidente da J. J. de Conc.



SEBASTIÃO C. AMORIM - Vogal  
Rep. dos Empregados





01 - DATA DO VENCIMENTO <b>18/04/74</b>	02 - PROCESSO Nº <b>1.072/73</b>	03 - CPF OU CGC <b>003003602/0003.</b>	04 - GUIA Nº <b>189/74</b>
--	-------------------------------------	---	-------------------------------

68  
M  
8

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**Tecidos Martins, em nome da J CJ-Goiania-Goias.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. **Av. Anhang. 3.516-centro.**

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE **Goiania-Goias.**

03 SIGLA DA U. F. **GO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR - CRS
CÓDIGO		
01	EMOLUMENTOS <b>1450</b>	<b>2,40 (Aud)</b>
02	CUSTAS <b>1505</b>	<b>118,40 (A)</b>
03	TOTAL	<b>120,80</b>

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR **Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania-Goias.**

09 - RECLAMANTE **Audino Alves dos Reis.**

10 - RECLAMADO **Tecidos Martins.**

11 - AUTENTICAÇÃO **PFO.** **BR 1 0 0 ABR 18** **1208083L7**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Rte: AUDINO ALVES DOS REIS

Rda- TECIDOS MARTINS LTDA.

69

P. J. - J.C.J. DE GOIÂNIA		
* <u>Protocolo</u> *		
Entrada	19 / 4 / 74	
Folha	185	n.º 574
JUSTIÇA DE GOIÂNIA		

A. J. *concluso*

19-4-74

*[Signature]*

Pelo advogado que a esta subscreve, vem, AUDINO ALVES DOS REIS, já qualificado nos autos da ação trabalhista que moveu em desfavor de TECIDOS MARTINS LTDA., à presença de V.Exa. requerer o levantamento da importância de Cr\$2.000,00, referente ao "acordo" celebrado entre as partes, frente a essa Emérita Junta, na audiência realizada no dia 15 do corrente, já que as custas processuais ficaram por conta da reclamada.

Temos em que,

P. deferimento.

GOIÂNIA, 19 de abril de 1.974

PP.

*[Signature]*

Advº

(EDGAR FERREIRA)

Insc. 2.108/Go.

C.P.F. nº 021552901

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Pres.

Goiânia, 22 de maio de 1974

Daniel R. Costa

Secretário

Informar se o valor  
de acordo, digo, Informar se  
o acordo foi cumprido pela  
firma local.

Jun 22/4/74



70  
20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C.º.90.000-1

DEPÓSITO JUDICIAL

nº 109/74

Senhor Gerente:

O Snr. Tecidos Martins, em nome da JCJ. Goiânia-Goiás,  
Goiás.  
vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~PERNAMBUCO~~, depositar a  
importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 1.072/73, postulada  
por Audino Alves dos Reis.

contra Tecidos Martins., a fim de recorrer  
da decisão condenatória preferida pela Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia-Goiás., ficando o referido

Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

OSNY  
L. ROCHA

Goiânia  
18 de april de 19 74

2.000,00-9546

CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Snr.  
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~PERNAMBUCO~~ Goiás.  
Em mãos  
PFO.

CE  
F 1 1 6 ABR 18

71  
Damas

M. M. M. M. :  
fora por meio que a im-  
portância de ações está  
depositada.

fo. 24-4-74

Damas do

CONCILIAÇÃO	
Nesta data,	em autos, ao
de	de
24	avril 74
Damas do	

Deferiu o pedido  
de fl. 69.

Em 24/avril/74

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

C.º.90.000-1

172  
01

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LEVANTAMENTO  
111/74

Senhor Gerente:

O Sr. Edgar Ferreira, x.x.x.x.x.x

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE Colônia, Minas Gerais, levantar a importância de  
NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzados)  
aí em depósito judicial desde o dia 18/04/74 segundo o processo n.º J.C.J. 1.072/73,  
de reclamação postulada por Audino Alves dos Reis contra  
Tecidos Martins, sendo depositante

Saudações,

Colônia, 24 de abril de 19 74  
Belo Horizonte

*[Assinatura]*

JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE Colônia, Minas Gerais

Em mãos

Colônia, Minas Gerais  
PFO

Proclamação por ocasião  
do trêz primeiros dias.

Algar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. 90.000

DEPÓSITO JUDICIAL  
nº 109/74

Senhor Gerente:

O Snr. **Tecidos Martins, em nome da JCJ, Goiânia-Goiás:**,  
vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ <sup>Goiás.</sup>, depositar a  
importância de NCr\$ **2.000,00 (dois mil cruzeiros)**

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº J.C.J. **1.072/73**, postulada  
por **Audino Alves dos Reis.**

contra **Tecidos Martins.**, a fim de recorrer  
da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento  
de **Goiânia-Goiás.**, ficando o referido  
Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

OSNY LONTSCHER RAMALHO  
Mat. 8095738

**Goiânia**, ~~Belo Horizonte~~, **18** de **abril** de 19 **74**

1167 ABR 18

2.000,00

CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Snr.  
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ~~MINAS GERAIS~~ **Goiás.**  
Em mãos  
PFO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

114  
*[assinatura]*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Audino Alves dos Reis.  
(Representação quando houver)  
e o reclamado Tecidos Martins  
(Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00  
( dois mil cruzeiros)  
relativa ao Proc. J.C.J. 1.072/73

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*[assinatura]*  
SECRETÁRIO  
*[assinatura]*  
RECLAMANTE  
*[assinatura]*  
RECLAMADO

**CONCLUSÃO**

Nesta d-ta, faço conclusões presentes autos, ao  
nr. 29 de 1974  
Coiânia, 29 de maio  
Daniel Roberto  
Secretário

Arg.  
~~30/4/74~~  
D. R. O.